CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.3005/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES - PI E A VICENTE REIS – ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES/PI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, Joaquim Pires - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.388.074/0001-72, neste ato representado pelo secretário (a) Lêda Maria Correia de Miranda Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **VICENTE REIS – ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 41.690.102/0001-63, com sede na Loteam. Paulo Carneiro, Rua Dois | Ocidental, nº 5976, Bairro Gurupi, CEP 64.09-502, Teresina/PI, neste ato representada por Sr. **VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR**, portador do RG: 2674803 - SSP/PI e do CPF nº 032.628.293-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM PIRES/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia mensal de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.

Parágrafo segundo – Da Apresentação de Recibo

O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

Os técnicos e advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Administração, nos processos de licitações, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = (1.540.0000) – Recursos Vinculados à Educação
- Código de Aplicação = (999.000) – Geral
- Unidade Orçamentária = (02.04.01) – FUNDEB
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e art. 3º da Lei 14.039/20 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:
A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município em forma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
As partes elegem o foro da comarca de Esperantina - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Joaquim Pires – PI, 30 de maio de 2022.

Lêda Maria Correia de Miranda Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JOAQUIM PIRES – PI

Vicente Reis Rêgo Júnior
VICENTE REIS – ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO
(CONTRATADA)